



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 719, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**“Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME de Coronel Pilar e dá outras
providências”.**

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Coronel Pilar, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

X – valorização da língua e cultura italiana.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;

III - Conselho Municipal de Educação e Cultura (CONEC);

IV - Comissão Coordenadora do PME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referida no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. O Município realizará, pelo menos, 1 (uma) Conferência Municipal de Educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do PME ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – trabalhará na articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências regionais, Estaduais e Nacionais que vierem a ser realizadas.

Art. 6º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não impedem a adoção de medidas adicionais, inclusive jurídicas, com o intuito de formalizar termos de cooperação com outros os entes federados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Manter a universalização já alcançada em relação ao atendimento escolar na pré-escola, para as crianças de 4 a 5 anos de idade, mantendo igualmente a disponibilidade para o acesso e a permanência das crianças da faixa etária de 0 a 3 anos, em creches, de modo a garantir a plenitude e a manutenção do atendimento já alcançado, buscando atender a meta nacional de que, pelo menos, 50% das crianças nesta faixa etária estejam na escola, até 2024.

Estratégias:

1.1) avaliar, periodicamente, a demanda existente para educação infantil, analisando, a partir dos dados levantados, a necessidade, ou não, de expansão da rede municipal;

1.2) implementar esforços e ações para que, até final de vigência do PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) avaliar, periodicamente, a necessidade de modificações na estrutura das escolas, bem como em relação a aquisição de novos materiais e tecnologias pedagógicas;

1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.6) manter e, se for o caso, ampliar as condições de acessibilidade das escolas municipais;

1.7) participar da avaliação da educação infantil, a ser implementada desta pelo Ministério da Educação;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais do magistério, priorizando que o atendimento docente seja realizado por profissionais com formação superior;

1.9) buscar interação junto a instituições de ensino superior, a fim de estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) verificar a existência, ou não, da necessidade local quanto ao desenvolvimento, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) Publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) cientificar a população da importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança, bem como da disponibilidade do turno integral para faixa etária de 0 (zero) a 3(três) anos.

Meta 2: Assegurar a manutenção da universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) participar da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Estado do Rio Grande do Sul;

2.2) participar da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) buscar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades existentes;

2.7) implantar a língua e cultura italiana, no currículo escolar;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, procurando interligá-las ao planejamento desportivo nacional, se houver;

2.11) realizar estudo quanto à viabilidade legal, orçamentária e financeira de investir recursos municipais no ensino estadual local.

Meta 3: Colaborar para universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, implementando ações para elevação, até o final do período de vigência do Plano Municipal de Educação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em todo território nacional.

Estratégias:

3.1) buscar junto ao Estado ações de fortalecimento e aprimoramento de mecanismos que garantam o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.2) participar, através das formas e meios disponibilizados pelo Ministério da Educação, da elaboração e proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) acompanhar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) buscar a manutenção das vagas existente no Ensino Médio gratuito e, quando for o caso, a expansão das mesmas;

3.5) fazer estudo sobre a viabilidade e a necessidade da oferta de educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, buscando junto ao Estado e Institutos Federais ações neste sentido;

3.6) colaborar, de acordo com suas atribuições legais, para a estruturação, o fortalecimento, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à adolescência e juventude;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.7) auxiliar, dentro dos limites de sua responsabilidade, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) auxiliar e apoiar o Estado na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.9) estimular a participação dos adolescentes no Ensino Médio, bem como em cursos das áreas profissionais, tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demandada manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) buscar, quando for necessário, o auxílio de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.3) buscar a constante ampliação da acessibilidade nas instituições públicas, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, promovendo, quando for o caso, adequações arquitetônicas, a oferta de transporte acessível, a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, inclusive para alunos com altas habilidades e superdotados;

4.4) verificar, periodicamente, a necessidade da oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, como forma de monitoramento e identificação de alunos nestas condições;

4.5) respeitar o direito preferencial do aluno à educação regular, praticando os atos necessários para sua efetiva inclusão;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) buscar metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Estratégias:

5.1) manter a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar, quando possível, das avaliações nacionais específicas para aferir a alfabetização das crianças;

5.3) buscar tecnologias educacionais disponíveis para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino;

5.4) buscar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação em programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, até o final da vigência deste PME, propiciando a implementação dos percentuais de atendimento previstos na meta do PNE.

